



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 355

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

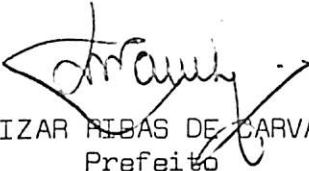
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda da área de terreno objeto da Lei Municipal nº 71 de 15 de dezembro de 1966 constituída por um lote com 260 (duzentos e sessenta) metros quadrados localizado na confluência das Avenidas Presidente Kennedy e Horácio Lafer com a Rua Tiradentes e a Praça Presidente Castelo Branco, defronte à quadra nº 93 (noventa e três) da planta "Loteamento Cidade Nova", mediante as condições aqui instituídas, em observação à legislação vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, comissão especial de cinco membros que contará com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Havendo possibilidade de permuta esta fica expressamente autorizada, devendo, no caso, a comissão de avaliação a que se refere o artigo 2º da presente lei atuar para determinação do valor do imóvel a ser permutado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 1.975.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

